

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação da Diretoria Colegiada proposta de resolução sobre as infrações à regulamentação da aviação civil e sobre os valores de referência de multa e respectivos multiplicadores por grupo para as infrações listadas, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Lais Macedo Facó Alencar, Gerente do Projeto Prioritário Regulação Responsiva**, em 28/02/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlo Andre Araripe Ramalho Leite, Membro do Projeto Prioritário Regulação Responsiva**, em 28/02/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Bernardo Oliveira da Silva, Membro do Projeto Prioritário Regulação Responsiva**, em 28/02/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vagner de Menezes Neto, Membro do Projeto Prioritário Regulação Responsiva**, em 28/02/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Simão de Sena, Membro do Projeto Prioritário Regulação Responsiva**, em 28/02/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hildebrando Oliveira, Membro do Projeto Prioritário Regulação Responsiva**, em 28/02/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Sales Junior, Membro do Projeto Prioritário Regulação Responsiva**, em 28/02/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Braz de Souza, Membro do Projeto Prioritário Regulação Responsiva**, em 28/02/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro, Membro do Projeto Prioritário Regulação Responsiva**, em 07/03/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Rodrigues de Oliveira, Membro do Projeto Prioritário Regulação Responsiva**, em 08/03/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9622703** e o código CRC **3A77CC4F**.

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº **XXX**, DE **XX** DE **XXXXX** DE 2024

Dispõe sobre infrações à regulamentação da aviação civil e estabelece valores-base de multa para as infrações listadas.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XXXV, XLVI, LI e LIII, da mencionada Lei, e no art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.036625/2023-49, deliberado e aprovado na **XXª** Reunião Deliberativa, realizada em **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tipificar, nos termos dos anexos a esta Resolução, infrações à regulamentação da aviação civil, aplicáveis a menos que a conduta apurada seja objeto de tipificação em regulamentação específica que disciplina a matéria.

§ 1º Para os fins de dosimetria das sanções de multa aplicadas segundo a Resolução nº **000**, de **dd** de **mmmm** de 2024, considera-se como valor-base de multa o produto da multiplicação do valor de referência estabelecido nos anexos a esta Resolução pelo multiplicador correspondente ao grupo ao qual pertence o regulado responsável.

§ 2º A classificação do regulado de acordo com os grupos previstos nos anexos a esta Resolução se dará com base na data da conduta apurada e nas atividades efetivamente desenvolvidas pelo regulado responsável, ainda que não possua certificação, habilitação ou outra espécie de autorização para tanto.

§ 3º Os dispositivos desta Resolução não se aplicam à apuração de infrações praticadas pelas concessionárias de infraestrutura aeroportuária às cláusulas contidas nos contratos de concessão e seus anexos, nos seus respectivos editais e seus anexos, ou à regulamentação editada para discipliná-las, e tampouco à aplicação das providências administrativas decorrentes dessas infrações.

Art. 2º Caso a conduta possa ser enquadrada em mais de uma hipótese de tipificação, a definição da hipótese aplicável se dará:

I - pela tipificação mais específica, se houver;

II - pela tipificação que estiver na tabela mais adequada ao contexto do infrator e da infração, se não houver tipificação mais específica; ou

III - pela tipificação de maior valor de referência, se os critérios anteriores não forem suficientes para a definição da tipificação mais adequada.

Art. 3º Para os efeitos de classificação das condutas presentes nos anexos, considera-se:

I - não conformidade nível 1, aquela que não está relacionada diretamente ao comprometimento de elemento importante ou crítico para evitar a ocorrência de lesões graves, morte ou danos graves;

II - não conformidade nível 2, aquela que afeta elemento importante, mas não crítico, para evitar a ocorrência de lesões graves, morte ou danos graves;

III - não conformidade nível 3, aquela que afeta elemento crítico para evitar a ocorrência de lesões graves, morte ou danos graves;

IV - Transporte Aéreo Clandestino de Passageiro – TACA Pax o serviço de transporte aéreo de passageiro, de forma remunerada, realizado por ente sem certificação;

V - Serviço Aéreo Especializado Clandestino – SAECA o serviço aéreo especializado realizado por ente sem certificação;

VI - Manutenção Aeronáutica Clandestina – MACA o serviço de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração de artigo ou produto aeronáutico realizado por ente sem certificação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em dd de mmmmm de 2024. [120 dias de vacância]

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE AGENTES EM GRUPOS

Grupos de Agentes (observada a função exercida quando do cometimento da infração)		
Pilotos, Comissários, Mecânicos e outros (A)	Grupo A1	Pessoas físicas que não se enquadrem em outro grupo da tabela.
	Grupo A2	Pessoas físicas exercendo atividades para as quais se exige licença, habilitação, certificação ou cadastro e que não se enquadrem em outro grupo da tabela.
	Grupo A3	Instrutores; e Examinadores.
	Grupo A4	Pilotos que não se enquadrem nos grupos A3 e A5.
	Grupo A5	Pilotos Comerciais (PC); e Pilotos de Linha Aérea (PLA).
Operadores e Proprietários de Aeronaves (B)	Grupo B1	Operadores de: - aeronaves experimentais que não sobrevoam área densamente povoada; - aeronaves em operação aeroagrícola privada; e - aeronaves não tripuladas.
	Grupo B2	Operadores de: - aeronaves experimentais que sobrevoam área densamente povoada; - aeronaves utilizadas em operações públicas; - aeronaves utilizadas na prestação de Serviço Aéreo Especializado (SAE); e - outras aeronaves não relacionadas nos demais grupos.
	Grupo B3	Operadores de aeronaves utilizadas em programas de propriedade compartilhada.
	Grupo B4	Operadores de aeronaves utilizadas em operações sob o RBAC nº 135.
	Grupo B5	Operadores de aeronaves utilizadas em: - operações sob o RBAC nº 121; e - operações sob o RBAC nº 129.
	Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilicita (B6)	Classificação segundo o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 108, intitulado “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilicita – Operador Aéreo”.
Organizações de Manutenção (C)	Grupo C1	Organizações de Manutenção não enquadradas no Grupo C2.
	Grupo C2	Organizações de Manutenção que são certificadas para execução de manutenção em: - aeronaves com peso máximo de decolagem aprovado acima de 12500 lbf (5670 kgf) no caso de aviões ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros; ou - serviços de revisão geral nas categorias Motor ou Hélice.
Centros de Instrução (D)	Grupo D1	CIACs Tipo 1.
	Grupo D2	AVSEC.
	Grupo D3	CIACs Tipo 2 e 3; e CTAC.
Fabricantes, Organizações de Projeto e Profissionais Credenciados (E)	Grupo E1	Fabricantes de embalagens para transporte de artigos perigosos; Construtor amador de aeronave; Fabricante de artigo não crítico (CPL 3); e Profissional credenciado.
	Grupo E2	Fabricante de pequeno porte (até 99 funcionários) de artigo crítico (CPL 1 ou 2) ou de produto aeronáutico; Detentor de uma Certificação de Organização de Projeto de pequeno porte (até 99 funcionários); Fabricante de aeronave leve esportiva; e Detentor de um CPAA ou CST.
	Grupo E3	Detentor de uma Certificação de Organização de Projeto de médio porte (de 100 até 499 funcionários);

		Fabricante de médio porte (de 100 até 499 funcionários) de artigo crítico (CPL 1 ou 2) ou de produto aeronáutico; e Detentor de um projeto de tipo.
	Grupo E4	Detentor de uma Certificação de Organização de Projeto de grande porte (500 funcionários ou mais); e Fabricante de grande porte (500 funcionários ou mais) de artigo crítico (CPL 1 ou 2) ou de produto aeronáutico.
Operadores de Aeródromos (F)	Segurança Operacional (F1)	Classificação segundo o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 153, intitulado “Aeródromos - Operação, Manutenção e Resposta à Emergência”.
	Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (F2)	Classificação segundo o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 107, intitulado “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo”.
	Regulação Econômica (F3)	Grupo de todos os operadores de aeródromos nos aspectos relacionados à regulação econômica fiscalizados pela ANAC.
Agentes de Carga Aérea Acreditados (G)	Grupo G	Agentes de carga aérea acreditados.
Demais organizações ou entidades (H)	Grupo H	Demais pessoas jurídicas que não se enquadrem em algum dos grupos listados na tabela.

ANEXO II
INFRAÇÕES RELATIVAS A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REGISTRO DE AERONAVES

TABELA 1 – INFRAÇÕES GERAIS	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Falhar na disponibilização de registro, informação ou documento requerido pela ANAC	R\$ 4.500,00
2. Impedir ou dificultar ação de fiscalização de qualquer natureza promovida pela autoridade de aviação civil	R\$ 4.500,00
3. Atuar, o ente certificado, em atividade diversa, para a qual também é requerido(a) cadastro, certificação, aprovação, autorização, licença ou permissão	R\$ 4.500,00
4. Falhar na entrega de um certificado revogado, suspenso, cancelado ou inválido, quando requerido pela ANAC	R\$ 750,00
5. Remover, alterar ou colocar de forma inadequada informação de identificação em um produto ou artigo aeronáutico	R\$ 4.500,00
6. Realizar procedimento ou prática, no exercício das funções, que revelam falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas concedidas pela ANAC	R\$ 4.500,00
7. Falhar no preenchimento de documentos exigidos	R\$ 2.250,00
8. Infringir regras, normas ou cláusulas de convenções ou atos internacionais	R\$ 2.250,00
9. Deixar de recolher taxa a que estiver obrigado	R\$ 750,00
10. Deixar de observar requisito, norma ou instrução da ANAC não compreendida nos demais itens das tabelas deste Anexo - não conformidade nível 1	R\$ 750,00
11. Deixar de observar requisito, norma ou instrução da ANAC não compreendida nos demais itens das tabelas deste Anexo - não conformidade nível 2	R\$ 2.250,00
12. Deixar de observar requisito, norma ou instrução da ANAC não compreendida nos demais itens das tabelas deste Anexo - não conformidade nível 3	R\$ 4.500,00

TABELA 2 – REQUISITOS OPERACIONAIS (INFRAÇÕES GERAIS)	
Descrição da conduta	Valor de Referência
A) Aspectos Gerais	
A1. Operar sem ter a bordo de aeronave documentos exigidos (outros documentos, não previstos em item específico)	R\$ 2.250,00
A2. Falhar no cumprimento de norma ou limitação operacional	R\$ 2.250,00
A3. Falhar em exibir luz de posição	R\$ 750,00
A4. Deixar cair ou alijar objeto não autorizado de aeronave	R\$ 2.250,00
A5. Realizar reboque não autorizado	R\$ 750,00
A6. Realizar voo acrobático não autorizado	R\$ 4.500,00
A7. Operar aeronave de forma a causar risco de colisão	R\$ 4.500,00
A8. Exceder limite de velocidade durante o taxiamento de aeronave	R\$ 750,00
A9. Introduzir ou manter aeronave estrangeira em território nacional sem autorização ou comunicação, conforme aplicável	R\$ 2.250,00
A10. Transladar aeronave sem autorização	R\$ 4.500,00
A11. Deixar de contratar os seguros requeridos	R\$ 750,00
B) Qualificação e Certificação	
B1. Operar aeronave sem que o piloto possua licença/certificado de piloto requerida(o)	R\$ 4.500,00
B2. Operar aeronave sem que o piloto porte sua licença, habilitação ou certificado requerido (documentos válidos)	R\$ 750,00
B3. Operar aeronave sem que o piloto possua Certificado Médico Aeronáutico – CMA válido	R\$ 2.250,00
B4. Operar aeronave sem que o piloto possua habilitação requerida	R\$ 2.250,00
B5. Promover publicidade de serviços aéreos sem demonstrar a regularidade de tais serviços ou com promessas ou artifício que induza o público em erro quanto às reais condições do serviço	R\$ 4.500,00
B6. Operar aeronave sem que o piloto cumpra com os requisitos de experiência recente	R\$ 2.250,00
C) Aeronavegabilidade e Manutenção	
C1. Operar aeronave em condição não aeronavegável - não conformidade nível 1	R\$ 750,00
C2. Operar aeronave em condição não aeronavegável - não conformidade nível 2	R\$ 2.250,00
C3. Operar aeronave em condição não aeronavegável - não conformidade nível 3	R\$ 4.500,00
C4. Operar aeronave sem equipamento requerido, ou com equipamento requerido não ativado ou inoperante - não conformidade nível 1	R\$ 750,00
C5. Operar aeronave sem equipamento requerido, ou com equipamento requerido não ativado ou inoperante - não conformidade nível 2	R\$ 2.250,00
C6. Operar aeronave sem equipamento requerido, ou com equipamento requerido não ativado ou inoperante - não conformidade nível 3	R\$ 4.500,00
C7. Operar aeronave quando diretriz de aeronavegabilidade não estiver cumprida	R\$ 4.500,00
C8. Operar aeronave além dos limites de uma inspeção anual, de uma inspeção de 100 horas ou de um programa de inspeções	R\$ 2.250,00
C9. Operar aeronave em descumprimento ao tempo limite para substituição de componente, intervalo de inspeção ou procedimento contido na seção de limitações de aeronavegabilidade do manual de manutenção do fabricante ou instruções para aeronavegabilidade continuada	R\$ 4.500,00
C10. Falhar em garantir que uma discrepância tenha sido corrigida antes da operação	R\$ 2.250,00
C11. Operar aeronave sem Certificado de Aeronavegabilidade válido	R\$ 2.250,00
C12. Operar aeronave sem Certificado de Aeronavegabilidade a bordo	R\$ 750,00
C13. Recuperar ou reconstruir aeronave acidentada em desacordo com as normas da autoridade de aviação civil	R\$ 4.500,00
C14. Executar ou utilizar serviços técnicos de manutenção, alteração ou reparos de aeronaves e de seus componentes, por pessoa ou organização de manutenção não autorizada ou certificada	R\$ 4.500,00
C15. Alterar aeronave ou componentes, procedendo à alteração não prevista por órgão certificador	R\$ 4.500,00

D) Pré-Voo	
D1. Falhar em obter informações de pré-voo	R\$ 2.250,00
D2. Decolar aeronave com quantidade insuficiente de combustível ou má gestão de combustível	R\$ 4.500,00
E) Decolagem, Aproximação e Pouso	
E1. Decolar, pousar ou realizar aproximação sem autorização ou em desacordo com normativo ou procedimento previsto	R\$ 2.250,00
E2. Falhar em cumprir com o padrão de tráfego do aeroporto	R\$ 750,00
E3. Falhar em cumprir os procedimentos de aproximação por instrumentos	R\$ 2.250,00
E4. Decolar ou pousar acima do peso máximo permitido	R\$ 2.250,00
E5. Utilizar aeródromo ou área não cadastrada em desacordo com o previsto na regulamentação, considerando as informações operacionais do aeródromo publicadas ou as características da área	R\$ 2.250,00
F) Regras VFR / IFR e Condições Meteorológicas	
F1. Não cumprir norma operacional estabelecida pela ANAC - regras VFR/IFR/condições meteorológicas	R\$ 2.250,00
G) Operações com Passageiro	
G1. Executar acrobacias quando nem todos os ocupantes estão equipados com paraquedas aprovados	R\$ 2.250,00
G2. Carregar na aeronave paraquedas de emergência não aprovado	R\$ 750,00
G3. Permitir salto de paraquedas em desacordo com os normativos aplicáveis	R\$ 2.250,00
G4. Operar sem assento/beliche/leito/cinto de segurança aprovado para cada pessoa a bordo da aeronave, de acordo com o requerido	R\$ 2.250,00
G5. Transportar passageiro em lugar inadequado da aeronave ou transportar mais passageiros que o permitido	R\$ 4.500,00
H) Operação Descuidada ou Imprudente	
H1. Deixar a aeronave com o motor ligado sem vigilância de um piloto habilitado	R\$ 750,00
H2. Taxiar a aeronave de forma a causar perigo de colisão	R\$ 2.250,00
H3. Taxiar aeronave fora da pista, pista de táxi ou rampa	R\$ 750,00
H4. Pousar em ou decolar de pista fechada	R\$ 2.250,00
H5. Pousar ou decolar de pista de táxi, rampa ou outra área imprópria	R\$ 2.250,00
H6. Pousar com trem de pouso recolhido	R\$ 2.250,00
H7. Efetuar pouso curto ou pouso longo	R\$ 2.250,00

TABELA 3 – AERONAVES NÃO TRIPULADAS	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Operar sem atender aos requisitos para atuar como piloto remoto ou observador	R\$ 2.250,00
2. Operar sem registro ou cadastro requerido	R\$ 2.250,00
3. Não cumprir com requisito de identificação, quando requerido	R\$ 2.250,00
4. Não elaborar ou não manter registro requerido	R\$ 2.250,00
5. Operar RPAS sem um piloto em comando remoto designado, quando requerido	R\$ 2.250,00
6. Deixar cair ou alijar objeto de forma a criar um perigo indevido	R\$ 2.250,00
7. Operar em desacordo com as regras operacionais estabelecidas pela ANAC	R\$ 2.250,00
8. Operar mais de um RPAS por vez, exceto se de outra forma autorizado pela ANAC	R\$ 2.250,00
9. Falhar em realizar as atribuições de pré-voo e/ou de inspeção	R\$ 750,00
10. Falhar em assegurar que o RPAS opere em condições aeronavegáveis - não conformidade nível 2	R\$ 2.250,00
11. Falhar em assegurar que o RPAS opere em condições aeronavegáveis - não conformidade nível 3	R\$ 4.500,00
12. Falhar em atender aos requisitos de registros de manutenção	R\$ 2.250,00
13. Carregar artigo perigoso	R\$ 4.500,00
14. Impedir ou dificultar inspeção da ANAC, teste ou demonstração requerida	R\$ 4.500,00

TABELA 4 – REQUISITOS DE MANUTENÇÃO: INFRAÇÕES GERAIS	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Falhar em executar ou executar de forma inadequada manutenção, incluindo inspeção - não conformidade nível 1	R\$ 750,00
2. Falhar em executar ou executar de forma inadequada manutenção, incluindo inspeção - não conformidade nível 2	R\$ 2.250,00
3. Falhar em executar ou executar de forma inadequada manutenção, incluindo inspeção - não conformidade nível 3	R\$ 4.500,00
4. Falhar em cumprir com diretriz de aeronavegabilidade (DA)	R\$ 4.500,00
5. Não realizar anotação em registro de manutenção, reporte ou relatório	R\$ 2.250,00
6. Realizar anotação incompleta ou imprópria em registro de manutenção, reporte ou relatório	R\$ 2.250,00
7. Realizar anotação em registro de manutenção, reporte ou relatório não condizente com a atividade executada	R\$ 4.500,00
8. Falhar em registrar grande reparo ou grande alteração de forma apropriada	R\$ 2.250,00
9. Falhar em prover ao proprietário de aeronave formulário com registro de grande reparo ou grande alteração	R\$ 750,00
10. Realizar manutenção sem certificação, autorização ou cadastro requerido	R\$ 4.500,00
11. Realizar manutenção excedendo as limitações da certificação, autorização ou cadastro requerido	R\$ 2.250,00
12. Realizar de forma inadequada aprovação para retorno ao serviço	R\$ 2.250,00
13. Realizar alteração de aeronave baseando-se em Certificado Suplementar de Tipo sem autorização de uso	R\$ 750,00

TABELA 5 – OPERAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO	
Descrição da conduta	Valor de Referência
A) Aspectos Gerais	
A1. Falhar em providenciar adequadamente recursos (serviços, manutenção, reparos ou inspeção) de instalações e equipamentos	R\$ 2.250,00
A2. Impedir ou dificultar inspeção de instalações, registros, aeronaves ou certificado	R\$ 4.500,00
A3. Falhar em disponibilizar assento na cabine de pilotagem para inspeção em rota, em desacordo com os requisitos	R\$ 4.500,00
B) Especificações Operativas	
B1. Operar em contrariedade ao certificado ou às especificações operativas - não conformidade nível 1	R\$ 750,00
B2. Operar em contrariedade ao certificado ou às especificações operativas - não conformidade nível 2	R\$ 2.250,00
B3. Operar em contrariedade ao certificado ou às especificações operativas - não conformidade nível 3	R\$ 4.500,00
C) Manuais	
C1. Falhar em manter ou distribuir versão atualizada de publicação requerida	R\$ 750,00
C2. Falhar em prover adequadas instruções e/ou procedimentos em seus manuais	R\$ 2.250,00
C3. Falhar em manter seus manuais atualizados	R\$ 750,00
D) Programa de Treinamento	
D1. Falhar em possuir programa de treinamento	R\$ 4.500,00
D2. Falhar em manter programa de treinamento	R\$ 2.250,00
D3. Falhar em treinar seu pessoal adequadamente	R\$ 2.250,00
E) Tripulação	

E1. Realizar operação com tripulante com o Certificado Médico Aeronáutico - CMA vencido	R\$ 2.250,00
E2. Realizar operação com tripulante não qualificado	R\$ 2.250,00
E3. Não cumprir com requisito de experiência recente	R\$ 2.250,00
E4. Não cumprir com treinamento inicial ou recorrente	R\$ 2.250,00
E5. Violar limite de voo e/ou jornada	R\$ 2.250,00
E6. Violar outros preceitos da regulamentação sobre o exercício da profissão	R\$ 750,00
E7. Falhar em usar, ou usar de maneira imprópria, <i>checklist</i>	R\$ 750,00
E8. Não realizar o cheque de pré-voo	R\$ 2.250,00
E9. Realizar de maneira inadequada o cheque de pré-voo	R\$ 750,00
F) Operações com passageiro	
F1. Taxiar com passageiro em pé	R\$ 750,00
F2. Falhar em fornecer instruções verbais aos passageiros	R\$ 2.250,00
F3. Falhar em armazenar bagagem adequadamente	R\$ 2.250,00
F4. Permitir admissão irregular na cabine de comando	R\$ 750,00
F5. Falhar em fechar e travar a porta de acesso à cabine de comando	R\$ 750,00
G) Manutenção	
G1. Falhar em fornecer ou manter recursos para manutenção e inspeção	R\$ 4.500,00
G2. Realizar liberação com registro incompleto ou não assinado	R\$ 750,00
G3. Permitir a realização de manutenção por pessoa sem certificação	R\$ 4.500,00
G4. Permitir a realização de manutenção por pessoa que exceda as limitações da certificação	R\$ 2.250,00
G5. Realizar ou permitir a realização de manutenção ou aprovação para retorno ao serviço por pessoa sem autorização	R\$ 4.500,00
H) Registros e Reportes	
H1. Falhar em elaborar um relatório sumário de interrupção mecânica preciso	R\$ 2.250,00
H2. Falhar em elaborar um relatório de confiabilidade preciso, quando requerido	R\$ 2.250,00
I) Liberação e Despacho	
I1. Despachar ou liberar aeronave ou iniciar voo sem ter pleno conhecimento das condições meteorológicas reportadas e previstas	R\$ 2.250,00
I2. Falhar em fornecer e/ou atualizar ao piloto em comando todas as informações meteorológicas reportadas e previstas que possam afetar a segurança operacional	R\$ 2.250,00
I3. Falhar em fornecer e/ou atualizar ao piloto em comando todas as informações atualizadas disponíveis sobre as condições dos aeroportos e irregularidades em facilidades de navegação ou comunicação que possam afetar a segurança operacional	R\$ 2.250,00
I4. Despachar ou liberar aeronave abaixo das condições meteorológicas mínimas operacionais	R\$ 2.250,00
I5. Despachar ou liberar aeronave sem aeródromo de alternativa apropriado	R\$ 2.250,00
I6. Continuar voo em condição insegura, apesar de existir alternativa mais segura	R\$ 4.500,00
I7. Despachar, liberar ou operar em condições de gelo que possam afetar a segurança do voo	R\$ 4.500,00
I8. Despachar, liberar ou decolar quando neve, gelo ou geada está aderindo ou pode ser razoavelmente esperada a aderir na aeronave	R\$ 4.500,00
I9. Falhar em preparar manifesto de carga preciso	R\$ 750,00
I10. Operar sem preencher plano de voo	R\$ 750,00

TABELA 6 – ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO (INCLUINDO OPERADORES QUANDO CERTIFICADOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO)	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Falhar em manter registros requeridos de pessoal	R\$ 2.250,00
2. Falhar em conservar registros de manutenção	R\$ 2.250,00
3. Falhar em garantir correta calibração de equipamentos de inspeção e teste nos intervalos requeridos	R\$ 2.250,00
4. Realizar registro de manutenção impróprio ou incompleto	R\$ 2.250,00
5. Não realizar anotação em registro de manutenção, reporte ou relatório	R\$ 2.250,00
6. Realizar anotação incompleta ou imprópria em registro de manutenção, reporte ou relatório	R\$ 2.250,00
7. Realizar anotação em registro de manutenção, reporte ou relatório não condizente com a atividade executada	R\$ 4.500,00
8. Falhar em assinar ou completar a liberação de manutenção	R\$ 750,00
9. Realizar ou permitir a realização de manutenção ou aprovação para retorno ao serviço por pessoa sem autorização	R\$ 4.500,00
10. Realizar manutenção ou alteração de célula, motor, hélice, instrumento, rádio ou acessório para o qual a organização de manutenção não possui certificação	R\$ 4.500,00
11. Realizar manutenção ou alteração em artigo para o qual a organização de manutenção possui certificação sem utilizar dados técnicos, equipamentos ou facilidades requeridas	R\$ 4.500,00
12. Falhar em prover instalações e recursos adequados	R\$ 2.250,00
13. Falhar em prover pessoal qualificado para executar, supervisionar e inspecionar serviço para o qual a organização de manutenção é certificada	R\$ 4.500,00
14. Falhar em cumprir com requisitos de equipamentos, ferramentas, materiais e dados técnicos	R\$ 2.250,00
15. Mudar localização, instalações ou recursos, sem aprovação escrita da ANAC, quando requerido	R\$ 2.250,00
16. Falhar em prover instruções ou procedimentos adequados nos seus manuais	R\$ 2.250,00
17. Falhar em seguir seus manuais - não conformidade nível 1	R\$ 750,00
18. Falhar em seguir seus manuais - não conformidade nível 2	R\$ 2.250,00
19. Falhar em seguir seus manuais - não conformidade nível 3	R\$ 4.500,00
20. Impedir ou dificultar inspeção da ANAC	R\$ 4.500,00
21. Falhar em possuir programa de treinamento	R\$ 4.500,00
22. Falhar em manter programa de treinamento	R\$ 2.250,00
23. Falhar em treinar seu pessoal adequadamente	R\$ 2.250,00
24. Executar serviços de manutenção ou de reparação em aeronave acidentada em desacordo com as normas da autoridade de aviação civil	R\$ 4.500,00
25. Alterar aeronave ou componentes, procedendo à alteração não prevista por órgão certificador	R\$ 4.500,00

TABELA 7 – REGISTRO DE AERONAVES TRIPULADAS EMPREGADAS EM QUALQUER OPERAÇÃO	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Operar uma aeronave que nunca tenha sido registrada ou que está com o registro inválido	R\$ 4.500,00
2. Operar aeronave sem portar o Certificado de Matrícula	R\$ 750,00
3. Operar aeronave sem marcas de nacionalidade ou de matrícula, com marcas falsa ou encobertas ou, ainda, sem que elas correspondam ao que consta do Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB	R\$ 4.500,00

TABELA 8 – REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO (RAB)	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Deixar de requerer dentro do prazo regulamentar, com atraso inferior a um ano, a inscrição de atos exigidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro	R\$ 800,00
2. Deixar de requerer dentro do prazo regulamentar, com atraso de um ano ou mais, a inscrição de atos exigidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro	R\$ 1.400,00

3. Deixar o proprietário de comunicar dentro do prazo regulamentar, com atraso inferior a um ano, atos que importem em transferência de propriedade de aeronave ao Registro Aeronáutico Brasileiro	R\$ 800,00
4. Deixar o proprietário de comunicar dentro do prazo regulamentar, com atraso de um ano ou mais, atos que importem em transferência de propriedade de aeronave ao Registro Aeronáutico Brasileiro	R\$ 1.400,00

TABELA 9 – TRANSPORTE AÉREO CLANDESTINO DE PASSAGEIRO	
Descrição da conduta	Valor de Referência ^[1]
1. Explorar serviço de transporte aéreo de passageiros, de forma remunerada, sem possuir certificação, ou atuar como piloto nesta atividade (TACA Pax) - pagamento somente de custos da operação não excetuados no RBAC nº 91 e demais casos não abarcados em outras tipificações	R\$ 1.200,00 por voo, R\$ 12.000,00 por constatação ou o valor da vantagem auferida, o que for maior
2. Explorar serviço de transporte aéreo de passageiros, de forma remunerada, sem possuir certificação, ou atuar como piloto nesta atividade (TACA Pax) - fretamento, ou locação de aeronave não averbada no RAB, para particulares	R\$ 2.100,00 por voo, R\$ 21.000,00 por constatação ou o valor da vantagem auferida, o que for maior
3. Explorar serviço de transporte aéreo de passageiros, de forma remunerada, sem possuir certificação, ou atuar como piloto nesta atividade (TACA Pax) - exploração resultante de processo licitatório	R\$ 3.000,00 por voo, R\$ 30.000,00 por constatação ou o valor da vantagem auferida, o que for maior

[1] Para o valor de referência das infrações da Tabela 9 aplicáveis aos Grupos A2, A4 e A5 não se aplica o valor da vantagem auferida, prevalecendo o valor por voo ou por constatação, o que for maior. Para os demais grupos, nos casos em que o valor de referência indicar opções entre valor por voo, valor por constatação ou valor da vantagem auferida, o fator multiplicador será aplicado aos valores por voo e por constatação, e ao final estes valores deverão ser comparados com o valor da vantagem auferida para se identificar qual deles é o maior, e o maior valor será adotado como base de multa.

TABELA 10 – SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO CLANDESTINO	
Descrição da conduta	Valor de Referência ^[1]
1. Explorar serviço aéreo especializado, de forma remunerada, sem possuir certificação, ou atuar como piloto nesta atividade (SAECA) - atividades regidas pelo RBAC nº 91 e demais casos não abarcados em outras tipificações	R\$ 1.200,00 por voo ou por comprovante de pagamento ou o valor da vantagem auferida, o que for maior
2. Explorar serviço aéreo especializado, de forma remunerada, sem possuir certificação, ou atuar como piloto nesta atividade (SAECA) - operações aeroagrícolas	R\$ 2.100,00 por voo ou por comprovante de pagamento ou o valor da vantagem auferida, o que for maior
3. Explorar serviço aéreo especializado, de forma remunerada, sem possuir certificação, ou atuar como piloto nesta atividade (SAECA) - voo panorâmico ou operações para ensino e adestramento	R\$ 3.000,00 por voo ou por comprovante de pagamento ou o valor da vantagem auferida, o que for maior

[1] Para o valor de referência das infrações da Tabela 10 aplicáveis aos Grupos A2, A3, A4 e A5 não se aplicam o valor da vantagem auferida ou a contagem por comprovante de pagamento, prevalecendo o valor por voo. Para os demais grupos, nos casos em que o valor de referência indicar opções entre valor por voo, valor por comprovante de pagamento ou valor da vantagem auferida, o fator multiplicador será aplicado aos valores por voo e por comprovante de pagamento, e ao final estes valores deverão ser comparados com o valor da vantagem auferida para se identificar qual deles é o maior, e o maior valor será adotado como base de multa.

TABELA 11 – MANUTENÇÃO AERONÁUTICA CLANDESTINA	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Executar serviço de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração, de artigo ou produto aeronáutico sem possuir certificação - MACA - não conformidade nível 1	R\$ 2.000,00 por produto aeronáutico ou R\$ 20.000,00 por constatação ou vantagem auferida, o que for maior
2. Executar serviço de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração, de artigo ou produto aeronáutico sem possuir certificação - MACA - não conformidade nível 2	R\$ 3.500,00 por produto aeronáutico ou R\$ 35.000,00 por constatação ou vantagem auferida, o que for maior
3. Executar serviço de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração, de artigo ou produto aeronáutico sem possuir certificação - MACA - não conformidade nível 3	R\$ 5.000,00 por produto aeronáutico ou R\$ 50.000,00 por constatação ou vantagem auferida, o que for maior
4. Atuar em serviço de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração, de artigo ou produto aeronáutico de oficina não certificada - MACA - não conformidade nível 1	R\$ 2.000,00 por produto aeronáutico ou R\$ 20.000,00 por constatação, o que for maior
5. Atuar em serviço de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração, de artigo ou produto aeronáutico de oficina não certificada - MACA - não conformidade nível 2	R\$ 3.500,00 por produto aeronáutico ou R\$ 35.000,00 por constatação, o que for maior
6. Atuar em serviço de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração, de artigo ou produto aeronáutico de oficina não certificada - MACA - não conformidade nível 3	R\$ 5.000,00 por produto aeronáutico ou R\$ 50.000,00, o que for maior

[1] Para o valor de referência das infrações da Tabela 11, o fator multiplicador será aplicado aos valores por produto aeronáutico e por constatação, e ao final estes valores deverão ser comparados com o valor da vantagem auferida (caso seja possível determinar) para se identificar qual deles é o maior, e o maior valor será adotado como base de multa.

TABELA 12 – MULTIPLICADORES DE VALOR DE REFERÊNCIA DE MULTA POR GRUPO (APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES DAS TABELAS 1 A 7 DO ANEXO II)	
GRUPO	FATOR MULTIPLICADOR (por infração)
Grupos A2 e A3 ^[1]	30% do valor aplicável no caso de prepostos ou agentes (ou o valor aplicável aos Demais Grupos, quando não se tratar de prepostos ou agentes)
Grupos A4 e A5 ^[1]	50% do valor aplicável ao operador de aeronave, considerando o enquadramento da operação entre os grupos B1 a B5
Grupo B1	1
Grupo B2	2
Grupo B3 e B4	4
Grupos B5	7
Grupo C1	3
Grupo C2	5
Demais Grupos	0,6

[1] Nas infrações das tabelas 1 a 7, quando o examinador ou instrutor estiver em uso das prerrogativas de piloto, ele será enquadrado no Grupo A4 ou A5, de acordo com a licença pertinente.

TABELA 13 – MULTIPLICADORES DE VALOR DE REFERÊNCIA DE MULTA POR GRUPO (APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES DA TABELA 8 DO ANEXO II)	
GRUPO	FATOR MULTIPLICADOR (por infração)
Qualquer dos Grupos	1

TABELA 14 – MULTIPLICADORES DE VALOR DE REFERÊNCIA DE MULTA POR GRUPO (APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES DAS TABELAS 9 A 11 DO ANEXO II)	
GRUPO	FATOR MULTIPLICADOR (por infração) ^[1]
TABELA 9	
Grupos A2, A4 e A5	1
Grupos A1 e B1 a B3 (pessoas físicas)	1,5
Grupos B1 a B3 (pessoas jurídicas) e H	6,5
TABELA 10	
Grupos A2, A3 e A4	1
Grupos A1 e B1 a B3 e (pessoas físicas)	1,5
Grupos B1 a B3 (pessoas jurídicas) e H	6,5
TABELA 11	
Grupo A	1
Grupo H	3

[1] O fator multiplicador não se aplica ao valor da vantagem auferida. Nos casos em que o valor de referência indicar opções entre valor por voo, valor por constatação ou valor da vantagem auferida, o fator multiplicador será aplicado aos valores por voo e por constatação, e ao final estes valores deverão ser comparados com o valor da vantagem auferida para se identificar qual deles é o maior, e o maior valor será adotado como base de multa.

ANEXO III INFRAÇÕES RELATIVAS AO ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

TABELA 1 – INFRAÇÕES GERAIS	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Deixar de apresentar documento ou informação sobre seus serviços quando solicitado pelos agentes de fiscalização	R\$ 4.000,00
2. Apresentar dados ou informações sobre serviços aéreos inexatas, inconsistentes ou imprecisas	R\$ 4.000,00
3. Impedir ou dificultar ação de fiscalização de qualquer natureza promovida pela autoridade de aviação civil	R\$ 12.000,00
4. Infringir as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos	R\$ 12.000,00

TABELA 2 – INFRAÇÕES CONTÁBEIS OU ESTATÍSTICAS	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Deixar de apresentar os dados estatísticos nos prazos previstos	R\$ 12.000,00
2. Deixar de apresentar os dados das tarifas comercializadas nos prazos previstos	R\$ 12.000,00
3. Deixar de apresentar os documentos e as demonstrações contábeis nos prazos previstos	R\$ 12.000,00
4. Apresentar dados ou informações estatísticas, contábeis ou de tarifas inexatas, inconsistentes ou imprecisas	R\$ 4.000,00
5. Enviar dados em desacordo com as instruções e procedimentos expedidos pela ANAC	R\$ 4.000,00

TABELA 3 – ACESSIBILIDADE DE PASSAGEIROS	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Deixar de estabelecer programas de treinamento em conformidade com a regulamentação, que assegure a disponibilidade de pessoal de terra e de bordo especialmente treinado para lidar com passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE)	R\$ 17.500,00
2. Deixar de prestar atendimento prioritário a PNAE	R\$ 17.500,00
3. Não disponibilizar mecanismos de segurança adicionais ao cinto de segurança de duas pontas para uso do PNAE	R\$ 17.500,00
4. Deixar de acomodar o PNAE em fileiras com espaços extras ou assentos dotados de dispositivos específicos, se disponíveis, nos termos da regulamentação	R\$ 17.500,00
5. Deixar de prover acompanhante ao PNAE que deva ser acompanhado ou cobrar pelo assento do acompanhante de escolha do PNAE valor superior ao limite estabelecido na regulamentação	R\$ 17.500,00
6. Deixar de efetuar registro de informações sobre atendimento a PNAE	R\$ 17.500,00
7. Não prover ao PNAE as informações previstas na regulamentação	R\$ 17.500,00
8. Realizar cobrança indevida pela prestação de serviços de assistência especial a PNAE	R\$ 17.500,00
9. Cobrar por assento adicional necessário ao atendimento especial um valor superior ao previsto na regulamentação	R\$ 17.500,00
10. Deixar de oferecer o desconto previsto na regulamentação no valor cobrado pelo excesso de bagagem para transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos	R\$ 17.500,00
11. Exceder o prazo de resposta para avaliação de documento médico ou MEDIF	R\$ 17.500,00
12. Recusar a prestação do serviço de transporte aéreo a PNAE, em desacordo com as condições previstas em atos normativos da ANAC, no manual geral de operações ou nas especificações operativas do operador aéreo	R\$ 17.500,00
13. Deixar de apresentar justificativa ou resposta por escrito quanto à recusa na prestação do serviço de transporte aéreo ou às solicitações de acompanhante nos prazos estabelecidos	R\$ 17.500,00
14. Deixar de prestar ao operador aeroportuário, tempestivamente, as informações necessárias ao bom atendimento do PNAE	R\$ 17.500,00
15. Impedir que o PNAE utilize a bordo ajuda técnica, equipamento médico ou mecanismo de retenção adicional de sua propriedade, atendidas as condições para transporte a bordo	R\$ 17.500,00
16. Deixar de prover as assistências previstas na regulamentação no caso de extravio ou avaria de ajuda técnica ou equipamento médico de PNAE	R\$ 17.500,00
17. Não manter os registros sobre troca de informações relacionadas aos procedimentos para atendimento de PNAE	R\$ 17.500,00
18. Não manter funcionário responsável por acessibilidade no período integral de suas operações	R\$ 17.500,00
19. Não dar preferência na alocação dos assentos mais próximos das saídas ao PNAE que necessita de assistência do tipo WCHC	R\$ 17.500,00
20. Não prover ao passageiro com necessidade de assistência especial (PNAE) o acesso às informações e instruções necessárias para o seu atendimento	R\$ 17.500,00
21. Deixar de estabelecer os procedimentos e prazos para prestação das informações disponíveis pelo operador aéreo sobre necessidade de assistência especial a PNAE	R\$ 17.500,00
22. Impedir o uso de ajudas técnicas utilizadas por PNAE para auxílio na sua locomoção na área restrita	R\$ 17.500,00

23. Não disponibilizar e operar, quando requerido, equipamentos de ascenso e descenso ou rampa para realizar o embarque ou o desembarque de PNAE	R\$ 17.500,00
--	---------------

TABELA 4 – MULTIPLICADORES DE VALOR DE REFERÊNCIA DE MULTA POR GRUPO (APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES DO ANEXO III)	
GRUPO	FATOR MULTIPLICADOR (por infração)
Qualquer dos Grupos	1

ANEXO IV
INFRAÇÕES RELATIVAS A INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

TABELA 1 – INFRAÇÕES GERAIS	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Deixar de manter registros ou informações requeridas	R\$ 2.000,00
2. Deixar de relatar em tempo hábil registros ou informações necessárias	R\$ 2.000,00
3. Deixar de corrigir ou atualizar registros ou informações tempestivamente	R\$ 1.200,00
4. Proibir ou dificultar inspeção de instalações, equipamentos, pessoal, registros ou certificados	R\$ 2.000,00
5. Deixar de efetuar os registros requeridos em consonância com a realidade dos fatos	R\$ 2.000,00
6. Fornecer dados ou informações inexatas ou adulteradas	R\$ 2.000,00
7. Recusar a exibição de livros, documentos, informações ou estatísticas quando solicitados pelos agentes da fiscalização	R\$ 2.000,00
8. Deixar de observar requisito, norma ou instrução da ANAC não compreendida nos demais itens das tabelas deste Anexo	R\$ 1.200,00

TABELA 2 – INSTRUÇÃO E TREINAMENTO	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Ministrar instrução em aeronave para a qual o instrutor não é qualificado	R\$ 2.000,00
2. Voar desacompanhado de responsável (voo solo e/ou piloto em comando) sem possuir o endosso requerido	R\$ 2.000,00
3. Permitir que uma pessoa inicie o treinamento de voo sem que o indivíduo possua os pré-requisitos para tal	R\$ 2.000,00
4. Ministrar instrução sem estar qualificado para tal	R\$ 2.000,00
5. Permitir encerramento de Diário de Classe (ficha de avaliação) sem assinatura do(s) instrutor(es)	R\$ 800,00
6. Permitir a realização de instrução teórica de curso homologado, sem a presença do coordenador ou do seu assistente na base operacional	R\$ 1.200,00
7. Permitir que uma pessoa atue como instrutor de CIAC sem que ele tenha completado satisfatoriamente exigências e requisitos necessários	R\$ 2.000,00
8. Preencher, registrar, fornecer ou endossar lançamento em CIV ou CIV Digital com informações ou dados inexatos, fraudados ou adulterados	R\$ 1.000,00
9. Impedir, fraudar ou deixar de possibilitar, por CIAC ou entidade a ele equiparada, a realização da etapa de voo solo, prevista na formação do aluno piloto	R\$ 1.000,00
10. Deixar de realizar ou preencher, em periodicidade prevista, avaliação de instrutor, com o objetivo de avaliar a aula ministrada e melhorar a qualidade da instrução	R\$ 1.200,00

TABELA 3 – QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Atuar ou permitir que se atue como piloto em comando ou segundo em comando a bordo de aeronaves civis registradas no Brasil sem que seja titular e esteja portando uma licença/certificado de piloto com suas habilitações válidas e apropriadas à aeronave operada, à operação realizada e à função que desempenha a bordo	R\$ 2.000,00
2. Permitir a aplicação de instrução teórica ou prática incompleta, desatualizada ou em desacordo com o programa de treinamento, instrução e/ou manual aceito e/ou aprovado pela ANAC	R\$ 1.200,00
3. Permitir a realização ou realizar de exame em voo de piloto com vista à obtenção de licença e/ou habilitação sem que o piloto que sendo examinado tenha sido aprovado no exame teórico do ANAC e/ou tenha concluído, com aproveitamento, a parte prática do respectivo curso	R\$ 1.200,00
4. Preencher Ficha de Avaliação de Piloto (FAP) ou formulário próprio com informações ou dados inexatos ou adulterados que não relatem com detalhamento e precisão os resultados dos exames que conduziram	R\$ 1.200,00
5. Operar aeronave civil brasileira fora da jurisdição do espaço aéreo brasileiro sem ter averbado em sua licença o nível de proficiência na língua inglesa requerido	R\$ 2.000,00
6. Tripular aeronave com habilitação ou certificado de capacidade física vencidos ou suspensos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente habilitado ou cuja habilitação esteja expirada ou suspensa	R\$ 2.000,00
7. Exercer as prerrogativas de um titular de uma licença de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (MMA), Mecânico de Voo (MV), Despachante Operacional de Voo (DOV) ou Comissário de Voo (COM) quando a licença ou habilitação estiver suspensa, revogada, cassada ou não vigente	R\$ 2.000,00
8. Preencher, fornecer ou cadastrar dados ou informações falsas, inexatas ou adulteradas atestando aprovação de candidato em exame ou voo de proficiência sem a efetiva realização do exame e/ou êxito do candidato	R\$ 2.000,00
9. Operar de veículo ultraleve ou balão livre tripulado sem possuir certidão de cadastro de aerodesportista e demais requisitos estabelecidos	R\$ 2.000,00
10. Burlar, prejudicar ou fraudar exame de conhecimento teórico, realizando conduta de: usar anotação ou material proibido; tomar parte em exame em nome de outra pessoa; receber ou fornecer cópia de questões ou respostas de questões sem autorização; ou deixar a sala de provas sem ser devidamente autorizado	R\$ 2.000,00

TABELA 4 – CONSTITUIÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE INSTRUÇÃO	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Deixar de fornecer dentro do prazo de 30 dias os registros de instrução solicitados pelo aluno	R\$ 800,00
2. Falhar em manter ou possuir os registros de treinamento	R\$ 2.000,00
3. Instalar ou manter em funcionamento escola, centro de instrução ou curso teórico ou prático de aviação sem autorização/certificação ou com autorização/certificação suspensa ou vencida	R\$ 2.000,00
4. Deixar de comunicar a ANAC sobre mudança de nome e/ou endereço dentro do prazo previsto, causando dificuldade ou impedindo às atividades administrativas ou de fiscalização	R\$ 1.200,00
5. Induzir a erro quanto a situação jurídica da entidade ou dos cursos, realizando propaganda ou vendendo horas de voo de cursos com homologação extinta ou suspensa	R\$ 2.000,00
6. Permitir a instrução teórica ou prática em curso homologado pela ANAC por instrutor não previamente cadastrado e/ou aprovado pela ANAC (se aplicável)	R\$ 2.000,00
7. Iniciar qualquer curso cujo término esteja previsto para data posterior àquela em que expirar o prazo de validade do certificado de autorização da escola de aviação civil, ou àquela em que expirar o prazo de validade da homologação do curso	R\$ 1.200,00
8. Dar publicidade ou iniciar atividade antes da autorização de funcionamento e/ou da homologação de curso	R\$ 1.200,00

9. Deixar de apresentar ou não possuir, pelo prazo mínimo, controle e registros atualizados dos dados referentes a cada aluno matriculado em qualquer de seus cursos	R\$ 800,00
10. Ministrar instrução teórica ou prática de curso homologado pela ANAC em desacordo com o respectivo manual de curso	R\$ 1.200,00
11. Deixar de garantir que, durante a inspeção realizada por representantes da ANAC, estejam presentes o coordenador de cursos e o pedagogo, para a unidade de instrução profissional	R\$ 800,00
12. Deixar de dispor, para cada aluno matriculado em curso homologado, de ficha de matrícula devidamente preenchida e assinada pelo aluno e pelo diretor da escola	R\$ 800,00
13. Deixar de incluir no certificado de conclusão de curso homologado de entidade de instrução de aviação civil pelo menos as informações mínimas requeridas	R\$ 800,00
14. Desenvolver curso em local não autorizado pela ANAC	R\$ 1.200,00
15. Realizar mudança de endereço da sede administrativa ou da base operacional de escola de aviação civil sem a prévia autorização/aprovação da ANAC	R\$ 1.200,00
16. Deixar de enviar à ANAC as relações dos alunos matriculados e relação dos alunos aprovados nos diferentes cursos	R\$ 1.200,00
17. Deixar de fornecer para cada aluno matriculado em curso homologado cópia da relação dos procedimentos e práticas desenvolvidos pela escola com vista à segurança, abrangendo a utilização de suas instalações e equipamentos	R\$ 800,00
18. Deixar de dispor de cópias autênticas do certificado de conclusão de curso devidamente reconhecido e do histórico escolar dos coordenadores de curso, do pedagogo ou dos instrutores da escola, para comprovação da formação e qualificação profissional	R\$ 1.200,00
19. Deixar de dispor de cópias do manual de operações das aeronaves empregadas na parte prática da instrução de voo	R\$ 2.000,00
20. Averbar, arquivar ou registrar as alterações contratuais no registro competente sem a prévia autorização da Autoridade Aeronáutica	R\$ 800,00
21. Oferecer ou ministrar instrução em dispositivo de treinamento para simulação de voo sem que este esteja qualificado ou validado pela ANAC	R\$ 2.000,00
22. Deixar de entregar, no início do curso, ao aluno, regulamento do curso ou entregá-lo com informações faltantes ou inexatas	R\$ 1.200,00
23. Deixar de proporcionar seguro de vida e acidentes pessoais para os alunos com vista a sua cobertura durante a instrução prática do curso de Comissário de Voo	R\$ 800,00
24. Aplicar exames em alunos que não tenham realizado todo o treinamento no próprio CTAC, sem ter expressamente previsto esta exceção em suas Especificações de Treinamento	R\$ 1.200,00
25. Deixar de apresentar, no regulamento do curso, as informações mínimas obrigatórias	R\$ 1.200,00
26. Utilizar instalações para ministrar aulas cujas condições prejudicam o processo de aprendizagem do aluno	R\$ 1.200,00
27. Utilizar aeronave na qual o CIAC não conste como operador da aeronave no RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro)	R\$ 1.200,00
28. Deixar de notificar à ANAC das alterações em suas condições originais de certificação, nos prazos regulamentares	R\$ 800,00
29. Deixar de assegurar que os instrutores sigam requisitos de performance e segurança operacional no que concerne às técnicas de instrução e à segurança operacional	R\$ 1.200,00
30. Utilizar símbolos da identidade visual da ANAC em certificados de conclusão de curso, publicidade ou quaisquer outros documentos emitidos	R\$ 800,00
31. Deixar de fixar o Certificado de CIAC em lugar visível ao público e aos representantes da ANAC	R\$ 800,00

TABELA 5 – CONSTITUIÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE INSTRUÇÃO AVSEC	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Deixar de prover reciclagem e/ou treinamento do profissional que desempenha atividade em seu benefício e que não demonstre proficiência durante atividade de fiscalização ou de controle de qualidade realizada pela ANAC ou por organização com responsabilidade AVSEC	R\$ 1.200,00
2. Ministrar curso AVSEC com alteração dos dados de registro da turma já informados tempestivamente à ANAC ou deixar de informar que ministrou curso AVSEC	R\$ 1.200,00
3. Deixar de utilizar prova indicada pela ANAC na avaliação de desempenho teórico da certificação AVSEC	R\$ 2.000,00
4. Deixar que outra pessoa que não o instrutor AVSEC se responsabilize pelo registro de frequência dos alunos	R\$ 1.200,00
5. Operacionalizar a aplicação dos critérios de aprovação de certificação sem garantir a confidencialidade e a idoneidade do processo de certificação AVSEC	R\$ 1.200,00
6. Deixar de apresentar, nas instalações utilizadas como sede do centro de instrução, condições que propiciem a segurança e o devido arquivamento e organização dos documentos	R\$ 1.200,00
7. Matricular ou retirar aluno de uma turma de curso AVSEC fora do período permitido: até o primeiro dia do curso	R\$ 1.200,00
8. Deixar de garantir a proporção mínima de sistema de simulador de equipamento de raios-X e/ou de simulador de pórtico detector de metais, conforme definido em regulamentação	R\$ 1.200,00
9. Deixar de manter arquivados, pelo prazo mínimo definido em regulamento, os registros obrigatórios de cada turma de curso AVSEC	R\$ 2.000,00
10. Permitir que seja matriculado em curso AVSEC o aluno que não atenda requisito(s) de matrícula estabelecidos em regulamento	R\$ 1.200,00
11. Deixar de manter metodologia de avaliação da instrução ministrada (controle de qualidade da instrução) conforme o Manual de Procedimentos do Centro de Instrução	R\$ 1.200,00
12. Deixar de garantir que somente pessoa que assinou o termo de responsabilidade aplique a avaliação de desempenho e conduza a interposição de recursos	R\$ 1.200,00
13. Deixar de cumprir o Manual de Procedimentos do Centro de Instrução quanto às responsabilidades e procedimentos relativos às aplicações de avaliação de desempenho e interposição de recursos	R\$ 1.200,00
14. Deixar de cumprir o Manual de Procedimentos do Centro de Instrução, em relação às responsabilidades e procedimentos de matrícula de alunos	R\$ 1.200,00
15. Deixar de cumprir o Manual de Procedimentos do Centro de Instrução em relação ao modelo de regulamento de curso	R\$ 800,00
16. Deixar de cumprir o Manual de Procedimentos do Centro de Instrução em relação a conteúdo programático, grade curricular, plano de aula, recursos auxiliares da instrução, referências bibliográficas ou documentos normativos ou regulamentares	R\$ 1.200,00
17. Deixar de garantir que o responsável técnico do Centro de Instrução desempenhe as atividades mínimas obrigatórias	R\$ 1.200,00
18. Deixar de disponibilizar ao aluno que desejar interpor recurso, dentro do prazo determinado, um modelo da avaliação de desempenho aplicada ou gabarito da avaliação de desempenho ou formulário de recurso	R\$ 1.200,00
19. Deixar de aferir a frequência de alunos de curso presencial a cada turno de aula, conforme periodicidade definida em regulamento	R\$ 1.200,00
20. Deixar de manter seu material instrucional atualizado de acordo com as normas técnicas em vigor e com o conteúdo programático do curso	R\$ 1.200,00
21. Deixar de disponibilizar todo e qualquer registro de instrução ou certificação requerido pela ANAC, para fins de comprovação ou verificação de cumprimento dos requisitos normativos	R\$ 1.200,00
22. Utilizar, durante aulas de cursos AVSEC do tipo Formação, exemplos específicos de organização com responsabilidade AVSEC, os quais podem comprometer a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita	R\$ 1.200,00
23. Deixar de guardar e garantir o sigilo das questões das provas enviadas pela ANAC	R\$ 2.000,00
24. Deixar de informar à ANAC a realização de turma de curso AVSEC a ser ministrada, dentro do prazo determinado, com o registro do curso e as informações mínimas obrigatórias	R\$ 1.200,00
25. Emitir declaração de encaminhamento para o Treinamento em Serviço de aluno não aprovado no curso de Formação em Inspeção de Segurança e Aviação Civil (teórico ou prático)	R\$ 1.200,00
26. Aprovar profissional no curso de Formação em Inspeção de Segurança da Aviação Civil sem que a ficha de avaliação emitida pela organização com responsabilidade AVSEC qualifique o profissional como apto para a função	R\$ 2.000,00
27. Deixar de cumprir meios ou procedimentos relativos ao treinamento em serviço de profissionais AVSEC	R\$ 1.200,00
28. Deixar de cumprir o Manual de Procedimentos do Centro de Instrução, em relação à instruções quanto ao nível de sigilo, arquivo e guarda de registros	R\$ 1.200,00
29. Deixar de fornecer aos alunos, até o primeiro dia de aula, um regulamento do respectivo curso	R\$ 800,00
30. Permitir que turma de curso AVSEC semipresencial ou a distância seja acompanhada por profissional com certificação de Instrutor AVSEC sem validade durante o período de vigência da turma	R\$ 1.200,00
31. Deixar de cumprir o Manual de Procedimentos do Centro de Instrução em relação às plataformas ou meios utilizados para instrução nos cursos a distância ou semipresenciais, ou em relação ao suporte técnico e pedagógico desses cursos	R\$ 1.200,00
32. Deixar de cumprir o Manual de Procedimentos do Centro de Instrução, em relação às responsabilidades, procedimentos e métodos de melhoria da qualidade da instrução ministrada	R\$ 1.200,00
33. Deixar de cumprir o Manual de Procedimentos do Centro de Instrução, em relação às responsabilidades e procedimentos de seleção dos profissionais do	R\$ 1.200,00

centro de instrução	
34. Deixar de manter em arquivo registros do processo seletivo de contratação de candidatos para desempenhar atividades AVSEC, desde sua admissão até um ano após a finalização do contrato de trabalho	R\$ 1.200,00
35. Deixar de cumprir os requisitos de frequência do aluno para aprovação em curso AVSEC	R\$ 2.000,00
36. Designar profissional para realizar atividades AVSEC sem que esteja capacitado e atenda aos requisitos estabelecidos em regulamento (processo de seleção, condição física e mental, dentre outros)	R\$ 2.000,00
37. Deixar de garantir a certificação dos profissionais que desempenhem atividade em seu benefício	R\$ 2.000,00
38. Deixar de mantêm registro em arquivo, por prazo mínimo determinado, de ficha de avaliação de Treinamento em Serviço realizados	R\$ 1.200,00
39. Instalar ou manter em funcionamento escola ou curso de aviação civil sem a devida autorização	R\$ 2.000,00
40. Deixar de observar requisitos relativos a Pessoal ou Instrução em segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita não compreendidos nos demais itens da tabela	R\$ 800,00

TABELA 6 – MULTIPLICADORES DE VALOR DE REFERÊNCIA DE MULTA POR GRUPO (APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES DO ANEXO IV)	
GRUPO	FATOR MULTIPLICADOR (por infração)
Grupos A1 e A2	1
Grupo A4	1,25
Grupos A3 e A5	1,5
Grupo B (Pessoa Física)	1,5
Grupos B (Pessoa Jurídica)	3
Grupos B4, B5, F e G	4
Grupo C	3
Grupo D1	3
Grupo D2	5
Grupo D3	6
Grupo H	2

ANEXO V
INFRAÇÕES RELATIVAS À FABRICAÇÃO E AO PROJETO DE AERONAVES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, EMBALAGENS E OUTROS

TABELA 1 – INFRAÇÕES GERAIS	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Falhar na disponibilização de um registro requerido pela ANAC, com potencial risco para a segurança	R\$ 2.100,00
2. Falhar na disponibilização de um registro requerido pela ANAC, com provável risco para a segurança	R\$ 4.200,00
3. Não permitir ou dificultar inspeção da ANAC	R\$ 4.200,00
4. Atuar em atividade para a qual é requerida certificação, aprovação, autorização, licença, permissão, sem possuir uma	R\$ 4.200,00
5. Falhar na entrega de um certificado revogado, suspenso, cancelado ou inválido, quando requerido pela ANAC	R\$ 700,00
6. Remover, alterar ou colocar de forma inadequada informação de identificação em um produto ou artigo aeronáutico	R\$ 4.200,00
7. Procedimento ou prática, no exercício das funções, que revelam falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas concedidas pela ANAC	R\$ 4.200,00
8. Falhar no preenchimento de documentos ou registros exigidos	R\$ 2.100,00
9. Fabricar partes destinadas a uso aeronáutico em desacordo com as prescrições e requisitos estabelecidos pela autoridade de aviação civil, destinada à certificação de produtos aeronáuticos	R\$ 4.200,00
10. Distribuir produto aeronáutico não aeronavegável ou sem rastreabilidade	R\$ 4.200,00
11. Deixar de observar requisito, norma ou instrução da ANAC não compreendida nos demais itens das tabelas deste Anexo - não conformidade nível 1	R\$ 700,00
12. Deixar de observar requisito, norma ou instrução da ANAC não compreendida nos demais itens das tabelas deste Anexo - não conformidade nível 2	R\$ 2.100,00
13. Deixar de observar requisito, norma ou instrução da ANAC não compreendida nos demais itens das tabelas deste Anexo - não conformidade nível 3	R\$ 4.200,00

TABELA 2 – FABRICAÇÃO DE LSA	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Declaração inexata de cumprimento de norma aceita pela ANAC – falha documental, sem efeito no produto	R\$ 700,00
2. Declaração inexata de cumprimento de norma aceita pela ANAC – com efeito no produto, com potencial risco para a segurança	R\$ 2.100,00
3. Declaração inexata de cumprimento de norma aceita pela ANAC – com efeito no produto, com provável risco para a segurança	R\$ 4.200,00
4. Declaração adulterada de cumprimento de norma aceitável pela ANAC	R\$ 4.200,00
5. Fabricar aeronave em desacordo com projeto, com potencial risco para a segurança	R\$ 2.100,00
6. Fabricar aeronave em desacordo com projeto, com provável risco para a segurança	R\$ 4.200,00
7. Deixar de publicar diretriz de segurança após ter determinado a existência de condição insegura	R\$ 4.200,00

TABELA 3 – AUTORIZAÇÃO DE PROJETO	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Alterar a localização de suas instalações de fabricação antes de obter aprovação da ANAC para tal.	R\$ 4.200,00
2. Não manter o sistema de qualidade de acordo com os dados e procedimentos aprovados pela ANAC para a produção	R\$ 2.100,00
3. Fabricar produto ou artigo em desacordo com o projeto aprovado	R\$ 4.200,00
4. Marcar produto ou artigo inapropriadamente	R\$ 2.100,00
5. Não comunicar a ANAC, por escrito, sobre qualquer modificação no sistema de qualidade que possa afetar a inspeção, a conformidade	R\$ 2.100,00

TABELA 4 – PROJETO DE TIPO OU CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE PROJETO	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Modificar projeto de tipo sem a devida aprovação da ANAC ou em desacordo com a aprovação obtida	R\$ 4.200,00
2. Não seguir método aceito pela ANAC para pequena modificação ao projeto de tipo	R\$ 2.100,00
3. Deixar de comunicar à ANAC ocorrência de dificuldade em serviço	R\$ 4.200,00

4. Não tomar ação necessária após comunicação à ANAC sobre ocorrência de dificuldade em serviço	R\$ 4.200,00
5. Falhar em assegurar que o projeto satisfaz os requisitos aplicáveis ou falhar em assegurar que o projeto não evidencia quaisquer características que possam comprometer a condição de operação segura	R\$ 4.200,00

TABELA 5 – MULTIPLICADORES DE VALOR DE REFERÊNCIA DE MULTA POR GRUPO (APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES DO ANEXO V)	
GRUPO	FATOR MULTIPLICADOR (por infração)
Grupo E1	1
Grupo E2	2
Grupo E3	4
Grupo E4	8

ANEXO VI
INFRAÇÕES RELATIVAS A CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM AERÓDROMOS

TABELA 1 – INFRAÇÕES GERAIS	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Recusa de exibição de livros, documentos, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização	R\$ 5.250,00
2. Fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas	R\$ 2.625,00
3. Impedir ou dificultar ação de fiscalização de qualquer natureza promovida pela autoridade de aviação civil	R\$ 21.000,00

TABELA 2 – SEGURANÇA OPERACIONAL	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Deixar de manter atualizadas as informações do aeródromo no Serviço de Informações Aeronáuticas (AIS)	R\$ 5.250,00
2. Deixar de implantar a sinalização de interdição de aeródromo civil quando o mesmo estiver interditado, provisória ou definitivamente	R\$ 21.000,00
3. Operar aeródromo civil público que se encontre interditado	R\$ 21.000,00
4. Explorar comercialmente aeródromo sem obedecer aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente	R\$ 2.625,00
5. Deixar de estabelecer, implantar ou manter operacional um Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo, de acordo com o estabelecido em regulamento	R\$ 10.500,00
6. Deixar de comunicar à ANAC qualquer Evento de Segurança Operacional (ESO) referente ao aeródromo, conforme estabelecido em regulamento	R\$ 5.250,00
7. Deixar de informar à ANAC interdição temporária ou desinterdição no aeródromo	R\$ 5.250,00
8. Deixar de adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de objetos estranhos (FOD) e de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias	R\$ 10.500,00
9. Deixar de solicitar a divulgação ou cancelamento de informação no Serviço de Informações Aeronáuticas	R\$ 5.250,00
10. Descumprir medida operacional divulgada no Serviço de Informações Aeronáuticas	R\$ 10.500,00
11. Deixar de informar à ANAC a ocorrência de descumprimento de medida operacional divulgada no Serviço de Informações Aeronáuticas por parte de operadores aéreos ou aeronavegantes	R\$ 5.250,00
12. Deixar de implantar barreiras de segurança que sejam capazes de conter o acesso não autorizado de veículos e pessoas às áreas delimitadas ou de prevenir a entrada de animais ou objetos que constituam perigo às operações aéreas, conforme exigências da norma	R\$ 5.250,00
13. Deixar as barreiras de segurança sem avisos de alerta quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias ou ao risco à integridade física ou à possibilidade de aplicação de sanções legais	R\$ 2.625,00
14. Deixar de observar requisito, norma ou instrução da ANAC não compreendida nos demais itens das tabelas deste Anexo	R\$ 2.625,00

TABELA 3 – MULTIPLICADORES DE VALOR DE REFERÊNCIA DE MULTA POR GRUPO (APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES DO ANEXO VI)		
	GRUPO	FATOR MULTIPLICADOR (por infração)
E1	Aeródromo Classe I	1
	Aeródromo Classe II	2
	Aeródromo Classe III	5
	Aeródromo Classe IV	6,5

ANEXO VII
INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA E À FACILITAÇÃO NO TRANSPORTE AÉREO

TABELA 1 – INFRAÇÕES GERAIS (OPERADOR DE AERÓDROMO E OPERADOR AÉREO)		
Descrição da conduta	Valor de Referência	
	Operador de Aeródromo	Operador Aéreo
1. Recusa de exibição de livros, documentos, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização.	R\$ 5.250,00	R\$ 4.375,00
2. Fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas.	R\$ 2.625,00	R\$ 2.190,00
3. Impedir ou dificultar ação de fiscalização de qualquer natureza promovida pela autoridade de aviação civil.	R\$ 10.500,00	R\$ 6.125,00

TABELA 2 – AVSEC OPERADOR DE AERÓDROMO	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Deixar de elaborar ou implementar ou manter um Programa de Segurança Aeroportuária, nas condições exigidas pela norma	R\$ 21.000,00
2. Deixar de ativar ou garantir o funcionamento de uma Comissão de Segurança Aeroportuária, nas condições exigidas pela norma	R\$ 10.500,00
3. Deixar de encaminhar Documento de Segurança da Aviação Civil nas ocorrências ou situações exigidas pela norma	R\$ 10.500,00
4. Deixar de realizar a inspeção de segurança em pessoas ou passageiros ou seus pertences de mão, quando permitir o acesso a alguma Área Restrita de Segurança do aeródromo	R\$ 10.500,00
5. Deixar de implementar controles administrativos ou tecnológicos para garantir a credibilidade do sistema de credenciamento e autorização, nas condições exigidas pela norma	R\$ 10.500,00
6. Deixar de informar nos controles do sistema de credenciamento e autorização a quantidade de credenciais e autorizações válidas e não válidas, nas condições exigidas pela norma	R\$ 10.500,00

7. Deixar de garantir que apenas pessoas, veículos e equipamentos previamente identificados e autorizados tenham acesso à área controlada, observando as condicionantes da norma	R\$ 10.500,00
8. Deixar de garantir que apenas pessoas, veículos e equipamentos previamente identificados, autorizados e inspecionados tenham acesso à área restrita de segurança, observando as condicionantes da norma	R\$ 10.500,00
9. Deixar de realizar os Exercícios Simulados de Ameaça de Bomba dentro do prazo previsto e/ ou não realizar o Exercício Simulado de Apoderamento Ilícito de Aeronave dentro do prazo previsto	R\$ 10.500,00
10. Deixar de disponibilizar instalações, recursos humanos e administrativos apropriados para o funcionamento adequado do COE, da AAR e dos grupos de gerenciamento de crise	R\$ 10.500,00
11. Não possuir arquivo, em lugar reservado, com documentação AVSEC dos seus empregados (cópia de comprovante de investigação social, cópia dos comprovantes dos cursos de habilitação e cópia dos comprovantes de reciclagem)	R\$ 10.500,00
12. Estabelecer ou operar os pontos de controle de acesso à ARS, sem observar os recursos materiais ou humanos necessários ou as demais condicionantes exigidas pela norma	R\$ 10.500,00
13. Empregar equipamentos de segurança sem manter a calibração adequada, observando as exigências da norma	R\$ 10.500,00
14. Empregar equipamentos de segurança sem mantê-los em condições normais de operação, observando as exigências da norma	R\$ 10.500,00
15. Deixar de garantir que o passageiro em trânsito ou em conexão, quando necessário, seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo, antes de acessar a área de embarque	R\$ 2.625,00
16. Deixar de garantir a segregação física entre passageiros já inspecionados e outras pessoas não inspecionadas	R\$ 2.625,00
17. Não implementar as medidas previstas em seu Programa de Controle de Qualidade AVSEC	R\$ 2.625,00
18. Deixar de designar profissional, que atenda aos critérios da norma, responsável pela coordenação e gestão do setor de segurança aeroportuária e dos recursos necessários à aplicação dos controles de segurança previstos na norma	R\$ 2.625,00
19. Deixar de disponibilizar as partes pertinentes do PSA às entidades públicas e privadas da comunidade aeroportuária que necessitem conhecer as informações do programa	R\$ 2.625,00
20. Deixar de designar profissional, que atenda aos critérios da norma, responsável por executar no aeródromo os procedimentos dos controles de segurança previstos na norma	R\$ 2.625,00
21. Deixar de garantir que todas as pessoas de credencial permanente, com permissão de acesso às áreas operacionais do aeródromo, tenham participado de atividade de conscientização com AVSEC	R\$ 2.625,00
22. Deixar de manter vigilância permanente do perímetro e da área operacional, de forma a garantir sua proteção adequada, nas condições exigidas pela norma	R\$ 2.625,00
23. Manter os pontos de acesso emergencial sem alguma das características gerais exigidas pela norma (avisos de alerta, monitoramento por CFTV, fechado e trancado por dispositivos frangíveis ou alarme sonoro, quando necessário)	R\$ 2.625,00
24. Realizar a inspeção de segurança em pessoas, passageiros e seus pertences de mão sem observância dos critérios e das condições exigidos pela norma	R\$ 2.625,00
25. Permitir o acesso à ARS de pessoa desacompanhada ou de veículo ou equipamento sem comboio, sem observar as condicionantes exigidas pela norma	R\$ 2.625,00
26. Deixar de garantir que os artigos que são armazenados em depósitos de bagagem ou guarda-volumes sejam inspecionados, quando exigido pela norma	R\$ 2.625,00
27. Deixar de elaborar, implementar ou manter um Programa de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV), atendendo as condições exigidas pela norma	R\$ 2.625,00
28. Deixar de produzir ou administrar um cadastro de entidades públicas e privadas presentes no aeródromo e seus respectivos representantes, autorizados a solicitar a emissão de credenciais e autorizações	R\$ 2.625,00
29. Deixar de garantir a ativação ou o funcionamento de uma Comissão de Segurança Aeroportuária, observando as condições exigidas pela norma	R\$ 2.625,00
30. Deixar de processar a aceitação dos volumes por meio de fluxos segregados, em função da sua caracterização em carga conhecida ou desconhecida, deixando de evitar a contaminação dos volumes de carga, quando a operação de aceitação da carga estiver sob a responsabilidade do operador de aeródromo	R\$ 2.625,00
31. Deixar de prover os recursos físicos necessários para a realização da inspeção de segurança de carga ou mala postal, quando a atividade de inspeção for realizada em instalações sob sua responsabilidade	R\$ 2.625,00
32. Deixar de implantar barreiras de segurança que sejam capazes de conter o acesso não autorizado de veículos e pessoas às áreas delimitadas ou de prevenir a entrada de animais ou objetos que constituam perigo às operações aéreas, conforme exigências da norma	R\$ 5.250,00
33. Deixar as barreiras de segurança sem avisos de alerta quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias ou ao risco à integridade física ou à possibilidade de aplicação de sanções legais	R\$ 2.625,00
34. Deixar de observar requisitos relativos à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita não compreendidos nos demais itens desta tabela	R\$ 2.625,00

TABELA 3 – FACILITAÇÃO - OPERADOR DE AERÓDROMO	
Descrição da conduta	Valor de Referência
1. Não acomodar os passageiros sob sua custódia considerados inadmissíveis pela autoridade de imigração até o seu embarque	R\$ 2.625,00
2. Deixar de responder pela custódia de passageiros e tripulantes desde o desembarque até que sejam recebidos no ponto de inspeção para ingresso no País	R\$ 2.625,00
3. Não disponibilizar instalações aeroportuárias adequadas para atender o embarque e desembarque de passageiros nos horários de maior movimento (canais de inspeção e pessoal em número suficiente)	R\$ 2.625,00
4. Não disponibilizar, no aeroporto, carrinhos de bagagens em quantidade suficiente para atendimento de passageiros na hora-pico	R\$ 2.625,00
5. Não assegurar, no mínimo, uma vaga em local próximo à entrada principal ou ao elevador de fácil acesso à circulação de pedestres	R\$ 2.625,00
6. Deixar de solicitar os serviços públicos de Imigração, Fiscalização Aduaneira, Vigilância Sanitária e Defesa Sanitária Animal e Vegetal, para atendimento fora do horário normal de funcionamento do aeroporto	R\$ 2.625,00
7. Não disponibilizar o serviço de câmbio de moedas durante o período em que operam voos internacionais no aeroporto	R\$ 2.625,00
8. Não disponibilizar, no aeroporto, áreas destinadas aos “passageiros em trânsito”, “em conexão” e “respectiva tripulação”, de modo a evitar que passem pelos serviços de imigração e alfândega	R\$ 2.625,00
9. Deixar de observar quaisquer preceitos do Código Brasileiro Nacional de Aviação Civil e das Normas Regulamentares não compreendidos nos demais itens desta tabela	R\$ 2.625,00

TABELA 4 – MULTIPLICADORES DE VALOR DE REFERÊNCIA DE MULTA POR GRUPO (APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES DO ANEXO VII PARA OPERADOR DE AERÓDROMO)		
GRUPO		FATOR MULTIPLICADOR (por infração)
F2	Aeródromo Classe AP-0	1
	Aeródromo Classe AP-1	2
	Aeródromo Classe AP-2	5
	Aeródromo Classe AP-3	6,5

TABELA 5 – MULTIPLICADORES DE VALOR DE REFERÊNCIA DE MULTA POR GRUPO (APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES DA TABELA 1 PARA OPERADORES AÉREOS)		
GRUPO		FATOR MULTIPLICADOR (por infração)
B6	Operador Aéreo Classe I e II-A	1
	Operador Aéreo Classe II-B e IV-A	2
	Operador Aéreo Classe III	3
	Operador Aéreo Classe IV-B	4
	Operador Aéreo Classe V	5
	Operador Aéreo Classe VI	6

